



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 774 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do serviço da Patrulha Mecanizada, vinculada à Diretoria Municipal de Agricultura, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Município de Congonhas do Norte – MG, e dá outras providências.

O povo de Congonhas do Norte – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Congonhas do Norte, a Patrulha Mecanizada, vinculada à Diretoria Municipal de Agricultura, visando o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais do Município, guardando, sempre, a preferência para os da economia familiar.

CAPÍTULO I

DA PATRULHA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias junto aos Governos Estadual ou Federal, a cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura e pecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa da Patrulha Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Diretoria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Agricultura manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e encaminhará relatório destes atos ao Chefe do Poder Executivo quando solicitado.

Art. 4º - No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Diretor Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com agricultores familiares para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - São prioritários e deverão ser previamente preparadas e executadas as ações e serviços que tenham por objetivo o cultivo e a manutenção da lavoura.

Art. 6º - O Diretor Municipal de Agricultura poderá recusar requerimento daquele que já tiver sido beneficiado na mesma safra, na hipótese de os tratores, implementos e máquinas serem insuficientes para o atendimento de todos os interessados na safra para a qual se requer os serviços da Patrulha Mecanizada.

Art. 7º - Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Diretor Municipal de Agricultura autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, através de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – é vedada a operação de qualquer máquina do Município vinculada à Diretoria Municipal de Agricultura, por pessoa não habilitada com carteira “D”.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Para efeitos desta Lei serão considerados agricultores familiares, os que estiverem inscritos nesta condição, que tenham na agricultura e pecuária, sua principal fonte de renda e que não possuam os equipamentos mínimos necessários para o exercício de sua atividade, bem como os inscritos no Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo Único – O Município poderá, também, à cargo da Diretoria Municipal de Agricultura, ceder aos beneficiários referidos no caput deste artigo e outros que assim o requererem, os implementos agrícolas, mediante pagamento de taxa diária prevista no art. 11 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO

Art. 9º - A Patrulha Mecanizada atenderá aos agricultores familiares que se inscreverem no Programa mediante requerimento dirigido a Diretoria Municipal de Agricultura.

§ 1º - A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em consideração a data de inscrição e a comunidade rural, para agrupamento dos serviços ofertados pela Patrulha Mecanizada.

Art. 10 - A inscrição será realizada mediante o protocolo geral, dirigida à Diretoria Municipal de Agricultura.

§ 1º - Durante a inscrição, o **agricultor familiar** requerente deverá fornecer a localização, a área estimada a trabalhar, o tipo de serviço a ser executado.

§ 2º - O produtor deverá informar no requerimento de inscrição se a área a ser trabalhada é bruta ou já cultivada, o tipo de serviço desejado (aração, gradagem, conservação de solo ou outros) e a cultura ou culturas a serem implantadas na área.

§ 3º - As áreas para serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outro material que dificulte a execução do trabalho ou que ofereça riscos de danos aos equipamentos da Patrulha Mecanizada, sendo sumariamente eliminadas as áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e/ou aos bens públicos que compõem a Patrulha Mecanizada.

§ 4º - Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais, quando couber ao empreendimento rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 11 - Pela utilização dos bens e serviços públicos descritos nesta Lei será cobrada a Taxa de Utilização:

I - pelo Serviço da Patrulha Mecanizada, mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora ou fração trabalhada.

II - pela cessão de implementos agrícolas, mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia (08 horas), sendo considerada taxa mínima para fração de dia.

§1º - A Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada de que trata o *caput* deste artigo deverá ser recolhida imediatamente após o seu regular lançamento, ficando, assim, a Patrulha Mecanizada autorizada a prestar os serviços requeridos pelos usuários.

§2º - A majoração ou correção dos valores previstos no *caput* deste artigo e no parágrafo segundo, será feita por Decreto Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas do Norte.

§3º - Poderá haver isenção das taxas previstas no parágrafo segundo e *caput* deste artigo, mediante recomendação da Assistência Social do Município, através de relatório socioeconômico e demonstração da necessidade.

§4º - A cessão de qualquer implemento deverá ser precedida de Termo de Responsabilidade do beneficiário.

Art. 12. A Diretoria Municipal de Agricultura poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator e seus implementos, para atendimento a agricultores, por intermédio de associações municipais, devidamente legalizadas, através de chamamento público, nos termos da lei 13.019/2014.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, de natureza contábil e financeira, destinado a aquisição, ao custeio e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Mecanizada, sob controle contábil e financeiro compartilhado da Diretoria Municipal de Agricultura, Diretoria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, obedecidas os regramentos determinados pelos artigos 71 e seguintes, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes recursos:

- I – Taxa de Utilização dos Serviços da Patrulha Mecanizada;
- II – destinação orçamentária do tesouro municipal;
- III – recursos transferidos voluntariamente pelos Governos Estadual e Federal.
- IV – doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;
- V – rendas eventuais e diversas.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural destina-se a aquisição, ao custeio e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Mecanizada, aquisição de insumos agrícolas, análise de solo e outros materiais agrícolas e/ou pecuários, para distribuição gratuita para o agricultor familiar .

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Diretoria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Mecanizada.

Parágrafo único - É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Estado de Minas Gerais

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir 02 de janeiro de 2018.

Congonhas do Norte, 27 de novembro de 2017.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal